



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Fronteira
CIDADE TURÍSTICA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2024.

PROCESSO n.º 0032613

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024 - RP 031/2024

VALIDADE: - 12 (doze) meses

PREÂMBULO

Aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira/MG; foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº: 030/2024 - RP 031/2024 do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo Prefeito Municipal e pelo representante legal do licitante classificado para registro de preços, devidamente qualificado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG; com sede administrativa na Av. Minas Gerais nº 110, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO PAULO CAMPOS**, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **PREFEITURA** e **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com base no Processo de Licitação Nº: 0032613/2024, Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº: 030/2024, e de conformidade com Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Nº: 6.956/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, em conformidade com as cláusulas que seguem:

A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso do fornecimento do objeto descrito neste ato e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor

Empresa PAVCERTO ASFALTOS LTDA, CNPJ nº. 44.777.789/0001-67, com sede à Rua Nove de Julho, nº1.212, Centro, na cidade de Andradina/SP, CEP: 16900-030, telefone: (18) 99800-0590, e-mail: pavcertoasfaltos@gmail.com, representada por Sr(a). Maria Aparecida Guidugli Bartoletti, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Evandro Brembati Calvoso, nº839, Centro, CEP:16900-015, na cidade de Andradina/SP, RG nº8.973.417-8 SSP/SP, CPF nº094.632.848-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 030/2024, seus anexos, a proposta da **FORNECEDORA** e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAVIMENTAÇÃO (MASSA ASFÁLTICA CBUQ EM SACOS DE 25KGS), A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VIAS (TAPA BURACOS), EM DIVERSOS LOGRADOUROS DESTES MUNICÍPIO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Fronteira
CIDADE TURÍSTICA



conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e nos autos do Pregão Eletrônico nº. 030/2024 - RP 031/2024.

2.1 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2 - Toda e qualquer alteração referente a execução somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO REGISTRADO - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme ABAIXO:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.
MASSA ASFALTICA - EMB. 25KG. MASSA ASFALTICA: CBUQ CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM AGREGADOS PETREOS, CAP 50/70 MODIFICADO POR ADITIVO MODIFICADOR ASF 2705-BR, PARA EMBALAGEM, ESTOCAGEM E APLICAÇÃO A FRIO EM MAUTENÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA-BURACO), SACOS DE 25 KG. MASSA ASFALTICA: CBUQ CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM AGREGADOS PETREOS, CAP 50/70 MODIFICADO POR ADITIVO MODIFICADOR ASF 2705-BR, PARA EMBALAGEM, ESTOCAGEM E APLICAÇÃO A FRIO EM MAUTENÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA-BURACO), SACOS DE 25 KG.	10.000	R\$16,90
TOTAL		R\$169.000,00

3.1 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

5.1 - O pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das obrigações assumidas somente será conhecido pelo Órgão Gerenciador caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Departamento de Compras, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

5.2 - Se a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deixar de cumprir com as obrigações dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

[Handwritten signature]

R 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Fronteira
CIDADE TURÍSTICA



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR E DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obrigam-se, ainda, as partes:

6.1 – ÓRGÃO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste termo de referência;

6.1.2 - Notificar ao representante da detentora da ata ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto adquirido, estipulando prazo para sua correção;

6.1.3 - Exercer o controle e avaliação dos sacos de massa asfáltica fornecidos;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, podendo rejeitá-los ou não;

6.1.5 - Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do produto fornecido;

6.1.6 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da ata, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

6.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela detentora da ata;

6.2 – DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.2.1 - Realizar os transportes do produto com profissionalismo e zelando pelos dos produtos transportados;

6.2.2 - Realizar a entrega dos sacos de massa asfáltica no endereço mencionado na Autorização de Fornecimento, dentro do prazo previsto, independentemente da quantidade solicitada;

6.2.3 - Cumprir fielmente o que estabelece as exigências e as condições do Termo de Referência;

6.2.4 - Não transferir a outrem as responsabilidades assumidas;

6.2.5 - Responsabilizar-se com despesas decorrentes de transportes e de entrega de todos os produtos;

6.2.6 - Comunicar verbal e por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do fornecimento, acrescendo todos os dados e as circunstâncias julgadas necessárias;

6.2.7 - Submeter-se à fiscalização por parte do Município de Fronteira, bem como às disposições legais em vigor;

6.2.8 - Na entrega do material, a empresa registrada deverá apresentar relatório de ensaio da massa, de acordo com as normas da NBR abaixo citadas, com resultados mínimo satisfatório para aplicação ou estocagem pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, juntamente com a ficha de informações químicas. O referido relatório deverá conter o laudo técnico por laboratório de análises com o selo do INMETRO, original ou cópias autenticadas, em nome da empresa licitante, conforme a seguintes descrições:

Relatório de ensaio de massa por laboratório credenciado pelo INMETRO, de acordo com as normas DNER ME 053/94, DNER ME 117/94, NBR NM 51/2021, ABNT NBR 150086/2006, DNER



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Fronteira
CIDADE TURÍSTICA



ME 089/94, NBR NM 52/2009, NBR NM 45/2006, DNER ME 083/98, NBR NM 30/2001, ABNR NBE 146950/2003, contendo:

- Teor de betume :entre 5,0% a 5,5%;
- Densidade aparente da massa 2,380 e 2,480g/ m³;
- Determinação de adesividade a ligante betuminoso: resultado no mínimo boa;
- Ensaio de abrasão "Los Angeles": menor que 50,0%
- Determinação de recuperação elástica :não inferior a 70%;
- Avaliação da durabilidade pelo emprego de soluções de asfalto de sódio ou magnésio: menor que 20%
- Agregado miúdo -determinação da massa específica e massa específica quente;
- Agregados -determinação da massa unitária e do volume de vazios;
- Agregados miúdo-determinação da viscosidade Saybolt Furol;
- Granulométrica:

PENEIRAS	% QUE PASSA
3/8	99,0 A 100,0%
04	80,0 A 100,0%
80	7,0 A 28,0%
200	3,0 A 10,0%

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Ficará à cargo do Senhor **SUEDERLI ASSIS DE MENEZES** – Oficial Administrativo, a gestão da ata de registro de preços, conforme item 6.1.1 do Termo de Referência;

7.1. As obrigações decorrentes desta licitação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

7.2. A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor da ata de registro de preços ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*), que:

7.2.1 - Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

7.2.2 - Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

7.2.2 - Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento dos produtos, acompanhado da respectiva nota fiscal, os pagamentos devem ter previsão de até 30 dias subsequente, após o ateste realizado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 6.957

[Assinatura]

R 25.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Fronteira
CIDADE TURÍSTICA



de 10 de maio de 2023. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo;

8.1 - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar modalidade e o quantitativo do serviço prestado;

8.2 - A Detentora da ARP deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente;

8.3 - Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

8.4 - O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da detentora da Ata de Registro de Preços, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Gerenciador da Ata de Registro de Preços, do índice IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Órgão Gestor pagará à Detentora da Ata de Registro de Preços a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.2 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a requerente deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá ser comprovado cabalmente que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

9.4 - Caso a detentora da ata de registro de preços seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

9.5 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa Detentora da Ata não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.6 - A empresa Detentora da Ata, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

R 29.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Fronteira
CIDADE TURÍSTICA



CLÁUSULA DÉCIMA - AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 11.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.3 - Dar causa à inexecução total do contrato.
- 11.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 11.8 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 11.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

12.1 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.123/2021, a Prefeitura Municipal de Fronteira poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.123/2021:

- 12.1.1 - Advertência;
- 12.1.2 - Multa;
- 12.1.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula 12.1.2 observará os seguintes parâmetros:

Handwritten signature

Handwritten initials "R" and number "25"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Fronteira
CIDADE TURÍSTICA



12.2.1 - 0,5% (meio por cento) até 1,00% (um por cento) por dia útil, sobre o valor do bem contratado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato administrativo;

12.2.2 - 1,00% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do bem em atraso do Contrato, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

CORRESPONDÊNCIA
0,5% ao dia sobre o valor do contrato
0,5% ao dia sobre o valor do contrato
1,00% ao dia sobre o valor do contrato
1,6% ao dia sobre o valor do contrato
3,2% ao dia sobre o valor do contrato

**TABELA 2
INFRAÇÃO**

DESCRIÇÃO	GRAU
Recusa injustificada de assinar a ata de registro de preços;	05
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento dos produtos;	04
Fornecer os produtos em desconformidade com este edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela Contratada;	03
Descumprir quaisquer cláusulas do termo de referência;	02
Para os itens a seguir, deixar de:	
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
Cumprir quaisquer das cláusulas da ata de registro de preços não previstas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
Executar o fornecimento dos produtos no prazo exigido no Edital e Termo de Referência;	01

12.2.5 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Fronteira
CIDADE TURÍSTICA



12.2.6 - As sanções previstas nas subcláusulas “12.1.1”, “12.1.3” e “12.1.4” da subcláusula 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “12.1.2”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato administrativo.

12.2.7 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula “12.1.2” da subcláusula 12.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.2.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.2.9 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

12.2.10 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 12.1.1 a 12.1.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abusado direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

13.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

13.4 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

13.5 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 6.956/2023 que regulamentou a Lei 14.133/21 no Município de Fronteira, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Fronteira
CIDADE TURÍSTICA



14.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Integram esta ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2024 - RP 031/2024, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Frutal/MG; para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICIPIO
DE
FRONTEIRA:
18449140000
107

Assinado digitalmente por MUNICIPIO
DE FRONTEIRA:18449140000107
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG,
L=Fronteira, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=14592578000199,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado
PJ A3, CN=MUNICIPIO DE
FRONTEIRA:18449140000107
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

PAVCERTO ASFALTOS E
MATERIAIS DE
CONSTRUCAO
LTDA:44777789000167

Assinado de forma digital por
PAVCERTO ASFALTOS E
MATERIAIS DE CONSTRUCAO
LTDA:44777789000167
Dados: 2024.07.02 15:48:27
-03'00'

PAVCERTO ASFALTOS LTDA
Maria Aparecida Guidugli Bartoletti
Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços

SUEDERLI ASSIS DE MENEZES
Oficial Administrativo
Gestor da Ata de Registro de Preços

TESTEMUNHAS:

NOME: Rosa Elaine de Paula Ribeiro.

NOME: Janessa Barbosa de Oliveira Cardoso.